



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Palmeira das Missões

Rua Hildebrando Westphalen, 553 - Bairro: Centro - CEP: 98300000 - Fone: (55)3029-9969 - Balcão Virtual:
55996178488 - Email: frpalmiss1vciv@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5000284-47.2013.8.21.0020/RS**

AUTOR: SAFRAS COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA

AUTOR: MASSA FALIDA DE SAFRAS COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

1. Acolho os embargos de declaração opostos no evento 669, DOC1, fins de análise do pedido de lação do imóvel matriculado sob o n. 24.323, localizado em Lajeado do Bugre, pertencente à massa falida, conforme evento 299, PET1.

O credor Clodoir Bueno da Silva requereu a expedição de mandado de averiguação e de lação do imóvel acima indicado, sob o argumento de que houve a retirada de máquinas e equipamentos do local.

Em relação à retirada de equipamentos, houve manifestação da locatária (evento 308, PET1) confirmando a remoção do secador de grão, por questões relacionadas à segurança, e que os elevadores de cereais foram substituídos.

Diante deste cenário, a remoção dos equipamentos deverá ser apurada no curso do processo, com a necessária identificação dos bens que foram retirados do local, devendo ocorrer a respectiva compensação/indenização ou restituição.

Entretanto, a necessidade de averiguação sobre a propriedade e a destinação de tais equipamentos não justifica, por si só, a medida extrema de lação do imóvel, especialmente quando vigente a locação e a locatária demonstra intenção de adimplir as respectivas obrigações, não havendo efetiva oposição da massa falida, pelo que se extrai das últimas manifestações, quanto à continuidade da locação.

Outrossim, a preservação da atividade econômica exercida pela locatária no imóvel, representa, até o presente momento, enquanto não realizada a alienação dos bens, interesse relevante para a própria massa falida, pois a continuidade na locação gera receitas que contribuem para a arrecadação e, conseqüentemente, para o pagamento dos credores, não estando devidamente justificada a desocupação forçada e a conseqüente vacância do imóvel.

Assim, indefiro, por ora, o pedido de lação do imóvel.

2. Adicionalmente, considerando o teor da manifestação da locatária no evento 675, PET1, primando pela purgação da mora e a regularização dos pagamentos em prol da massa falida, agendo a intimação do Comercial Agrícola Bonfantti Ltda. em relação à planilha de cálculos apresentada no evento 677, PLAN2.

3. Decorrido o prazo, voltem para nomeação de leiloeiro, fins de alienação dos bens que compõe a massa falida.

Agendada a intimação eletrônica das partes.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCO LEMOS BERTUZZI, Juiz de Direito**, em 30/10/2025, às 15:36:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10094168813v9** e o código CRC **c418530f**.

5000284-47.2013.8.21.0020

10094168813.V9